

20	FERRO SERICO. Descrição complementar: FERRO SERICO	200	Unidade
21	FHS. Descrição complementar: FHS	60	Unidade
22	FOSFATASE ALCALINA. Descrição complementar: FOSFATASE ALCALINA	60	Unidade
23	FTABS IGG/IGM. Descrição complementar: FTABS IGG/IGM	60	Unidade
24	HBS. Descrição complementar: HBS	60	Unidade
25	HEMOGLOBINA GLICOSILADA SANGUE TOTAL. Descrição complementar: HEMOGLOBINA GLICOSILADA SANGUE TOTAL	1.200	Unidade
26	HEMOGRAMA. Descrição complementar: HEMOGRAMA	400	Unidade
27	HEMOGRAMA COMPLETO. Descrição complementar: HEMOGRAMA COMPLETO	800	Unidade
28	HORMONIO INSULINA. Descrição complementar: HORMONIO INSULINA	300	Unidade
29	HVA IGG. Descrição complementar: HVA IGG	120	Unidade
30	HVA IGM. Descrição complementar: HVA IGM	120	Unidade
31	LH. Descrição complementar: LH	60	Unidade
32	LIPASE. Descrição complementar: LIPASE	60	Unidade
33	MAGNÉSIO. Descrição complementar: MAGNÉSIO	60	Unidade
34	MICROALBUMINURIA. Descrição complementar: MICROALBUMINURIA	60	Unidade
35	PCR ULTRA SENSIVEL. Descrição complementar: PCR ULTRA SENSIVEL	60	Unidade
36	POTÁSSIO. Descrição complementar: POTÁSSIO	80	Unidade
37	PROLACTINA. Descrição complementar: PROLACTINA	60	Unidade
38	PROTEINA URINA 24H. Descrição complementar: PROTEINA URINA 24H	100	Unidade
39	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES. Descrição complementar: PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	100	Unidade
40	PSA. Descrição complementar: PSA	100	Unidade
41	PTF. Descrição complementar: PTF	50	Unidade
42	PTH. Descrição complementar: PTH	50	Unidade
43	SÓDIO. Descrição complementar: SÓDIO	60	Unidade
44	SOROLOGIA HEPATITE B HBsAG. Descrição complementar: SOROLOGIA HEPATITE B HBsAG	200	Unidade
45	SOROLOGIA PARA HEPATITE COM HCV. Descrição complementar: SOROLOGIA PARA HEPATITE COM HCV	100	Unidade
46	SOROLOGIA PARA RUBEOLA IGG. Descrição complementar: SOROLOGIA PARA RUBEOLA IGG	150	Unidade
47	SOROLOGIA PARA RUBEOLA IGM. Descrição complementar: SOROLOGIA PARA RUBEOLA IGM	150	Unidade
48	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IgG. Descrição complementar: SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IgG	150	Unidade
49	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IgM. Descrição complementar: SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IgM	150	Unidade
50	SUMARIO DE URINA. Descrição complementar: SUMARIO DE URINA	200	Unidade
51	T3 TOTAL DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA. Descrição complementar: T3 TOTAL DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA	200	Unidade
52	T4 TOTAL/ DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA. Descrição complementar: T4 TOTAL/ DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA	200	Unidade
53	T4L LIVRE/ TIROXINA SORO. Descrição complementar: T4L LIVRE/ TIROXINA SORO	200	Unidade
54	TB-PESQUISA DE BAAR (ESCARRO). Descrição complementar: TB-PESQUISA DE BAAR (ESCARRO)	60	Unidade
55	TEMPO DE PROTROMBINA. Descrição complementar: TEMPO DE PROTROMBINA	60	Unidade
56	TEMPO DE TROMBOPLASTINA. Descrição complementar: TEMPO DE TROMBOPLASTINA	100	Unidade
57	TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE. Descrição complementar: TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	60	Unidade
58	TESTE P/ HIV I E II. Descrição complementar: TESTE P/ HIV I E II	120	Unidade
59	TESTE PARA SIFILIS (VDLR). Descrição complementar: TESTE PARA SIFILIS (VDLR)	120	Unidade
60	TESTOSTERONA LIVRE. Descrição complementar: TESTOSTERONA LIVRE	100	Unidade
61	TESTOSTERONA TOTAL. Descrição complementar: TESTOSTERONA TOTAL	100	Unidade
62	TGO. Descrição complementar: TGO	120	Unidade
63	TGP. Descrição complementar: TGP	120	Unidade
64	TRIGLICERIDEOS. Descrição complementar: TRIGLICERIDEOS	150	Unidade
65	TSH/SORO. Descrição complementar: TSH/SORO	120	Unidade
66	URÉIA. Descrição complementar: URÉIA	300	Unidade
67	VDRL. Descrição complementar: VDRL	300	Unidade
68	VHS. Descrição complementar: VHS	300	Unidade
69	VITAMINA 25 HIDROXI-VIT-D. Descrição complementar: VITAMINA 25 HIDROXI-VIT-D	100	Unidade
70	VITAMINA B12. Descrição complementar: VITAMINA B12	100	Unidade

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é R\$ 192.470,80 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos), conforme preços obtidos pela pesquisa de preços detalhada na seção 5 deste ETP, de acordo com a seguinte tabela:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1	ÁCIDO ÚRICO. Descrição complementar: ÁCIDO ÚRICO	400	Unidade	13,02	5.208,00
2	ALBUMINA. Descrição complementar: ALBUMINA	60	Unidade	7,68	460,80
3	AMILASE. Descrição complementar: AMILASE	40	Unidade	14,45	578,00
4	ANTI-TPO. Descrição complementar: ANTI-TPO	10	Unidade	25,56	255,60
5	BILIRRUBINA. Descrição complementar: BILIRRUBINA	50	Unidade	18,32	916,00

6	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES. Descrição complementar: BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	100	Unidade	12,70	1.270,00
7	CA 125. Descrição complementar: CA 125	40	Unidade	12,35	494,00
8	CA 19-9. Descrição complementar: CA 19-9	40	Unidade	14,51	580,40
9	CALCIO. Descrição complementar: CALCIO	60	Unidade	6,93	415,80
10	COAGULOGRAMA COMPLETO. Descrição complementar: COAGULOGRAMA COMPLETO	60	Unidade	28,83	1.729,80
11	COAGULOGRAMA SIMPLES. Descrição complementar: COAGULOGRAMA SIMPLES	60	Unidade	20,57	1.234,20
12	COLESTEROL HDL. Descrição complementar: COLESTEROL HDL	400	Unidade	6,47	2.588,00
13	COLESTEROL LDL. Descrição complementar: COLESTEROL LDL	400	Unidade	6,79	2.716,00
14	COLESTEROL TOTAL. Descrição complementar: COLESTEROL TOTAL	400	Unidade	7,42	2.968,00
15	CREATININA. Descrição complementar: CREATININA	400	Unidade	7,03	2.812,00
16	CULTURA DE URINA. Descrição complementar: CULTURA DE URINA	100	Unidade	29,44	2.944,00
17	ERITROGRAMA. Descrição complementar: ERITROGRAMA	250	Unidade	5,51	1.377,50
18	ESTRADIOL. Descrição complementar: ESTRADIOL	60	Unidade	15,72	943,20
19	FERRITINA. Descrição complementar: FERRITINA	200	Unidade	18,61	3.722,00
20	FERRO SERICO. Descrição complementar: FERRO SERICO	200	Unidade	12,06	2.412,00
21	FHS. Descrição complementar: FHS	60	Unidade	11,41	684,60
22	FOSFATASE ALCALINA. Descrição complementar: FOSFATASE ALCALINA	60	Unidade	9,81	588,60
23	FTABS IGG/IGM. Descrição complementar: FTABS IGG/IGM	60	Unidade	16,77	1.006,20
24	HBS. Descrição complementar: HBS	60	Unidade	14,53	871,80
25	HEMOGLOBINA GLICOSILADA SANGUE TOTAL. Descrição complementar: HEMOGLOBINA GLICOSILADA SANGUE TOTAL	1.200	Unidade	33,74	40.488,00
26	HEMOGRAMA. Descrição complementar: HEMOGRAMA	400	Unidade	8,54	3.416,00
27	HEMOGRAMA COMPLETO. Descrição complementar: HEMOGRAMA COMPLETO	800	Unidade	9,62	7.696,00
28	HORMONIO INSULINA. Descrição complementar: HORMONIO INSULINA	300	Unidade	20,51	6.153,00
29	HVA IGG. Descrição complementar: HVA IGG	120	Unidade	19,72	2.366,40
30	HVA IGM. Descrição complementar: HVA IGM	120	Unidade	20,32	2.438,40
31	LH. Descrição complementar: LH	60	Unidade	12,46	747,60
32	LIPASE. Descrição complementar: LIPASE	60	Unidade	15,18	910,80
33	MAGNÉSIO. Descrição complementar: MAGNÉSIO	60	Unidade	11,33	679,80
34	MICROALBUMINURIA. Descrição complementar: MICROALBUMINURIA	60	Unidade	11,42	685,20
35	PCR ULTRA SENSIVEL. Descrição complementar: PCR ULTRA SENSIVEL	60	Unidade	22,58	1.354,80
36	POTÁSSIO. Descrição complementar: POTÁSSIO	80	Unidade	15,00	1.200,00
37	PROLACTINA. Descrição complementar: PROLACTINA	60	Unidade	15,71	942,60
38	PROTEINA URINA 24H. Descrição complementar: PROTEINA URINA 24H	100	Unidade	25,39	2.539,00
39	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES. Descrição complementar: PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	100	Unidade	15,30	1.530,00
40	PSA. Descrição complementar: PSA	100	Unidade	12,31	1.231,00
41	PTF. Descrição complementar: PTF	50	Unidade	18,28	914,00
42	PTH. Descrição complementar: PTH	50	Unidade	18,99	949,50
43	SÓDIO. Descrição complementar: SÓDIO	60	Unidade	15,00	900,00
44	SOROLOGIA HEPATITE B HBsAG. Descrição complementar: SOROLOGIA HEPATITE B HBsAG	200	Unidade	27,28	5.456,00
45	SOROLOGIA PARA HEPATITE COM HCV. Descrição complementar: SOROLOGIA PARA HEPATITE COM HCV	100	Unidade	22,80	2.280,00
46	SOROLOGIA PARA RUBEOLA IGG. Descrição complementar: SOROLOGIA PARA RUBEOLA IGG	150	Unidade	29,76	4.464,00
47	SOROLOGIA PARA RUBEOLA IGM. Descrição complementar: SOROLOGIA PARA RUBEOLA IGM	150	Unidade	29,76	4.464,00
48	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IgG. Descrição complementar: SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IgG	150	Unidade	18,88	2.832,00
49	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IgM. Descrição complementar: SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IgM	150	Unidade	21,15	3.172,50
50	SUMARIO DE URINA. Descrição complementar: SUMARIO DE URINA	200	Unidade	6,72	1.344,00
51	T3 TOTAL DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA. Descrição complementar: T3 TOTAL DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA	200	Unidade	21,10	4.220,00
52	T4 TOTAL/ DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA. Descrição complementar: T4 TOTAL/ DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA	200	Unidade	21,40	4.280,00
53	T4L LIVRE/ TIROXINA SORO. Descrição complementar: T4L LIVRE/ TIROXINA SORO	200	Unidade	25,79	5.158,00
54	TB-PESQUISA DE BAAR (ESCARRO). Descrição complementar: TB-PESQUISA DE BAAR (ESCARRO)	60	Unidade	21,15	1.269,00
55	TEMPO DE PROTROMBINA. Descrição complementar: TEMPO DE PROTROMBINA	60	Unidade	18,33	1.099,80
56	TEMPO DE TROMBOPLASTINA. Descrição complementar: TEMPO DE TROMBOPLASTINA	100	Unidade	18,70	1.870,00

57	TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE. Descrição complementar: TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	60	Unidade	33,60	2.016,00
58	TESTE P/ HIV I E II. Descrição complementar: TESTE P/ HIV I E II	120	Unidade	21,00	2.520,00
59	TESTE PARA SIFILIS (VDLR). Descrição complementar: TESTE PARA SIFILIS (VDLR)	120	Unidade	11,15	1.338,00
60	TESTOSTERONA LIVRE. Descrição complementar: TESTOSTERONA LIVRE	100	Unidade	16,67	1.667,00
61	TESTOSTERONA TOTAL. Descrição complementar: TESTTOSTERONA TOTAL	100	Unidade	18,33	1.833,00
62	TGO. Descrição complementar: TGO	120	Unidade	8,11	973,20
63	TGP. Descrição complementar: TGP	120	Unidade	8,11	973,20
64	TRIGLICERIDEOS. Descrição complementar: TRIGLICERIDEOS	150	Unidade	8,77	1.315,50
65	TSH/SORO. Descrição complementar: TSH/SORO	120	Unidade	21,45	2.574,00
66	URÉIA. Descrição complementar: URÉIA	300	Unidade	8,08	2.424,00
67	VDRL. Descrição complementar: VDRL	300	Unidade	11,42	3.426,00
68	VHS. Descrição complementar: VHS	300	Unidade	9,09	2.727,00
69	VITAMINA 25 HIDROXI-VIT-D. Descrição complementar: VITAMINA 25 HIDROXI-VIT-D	100	Unidade	80,67	8.067,00
70	VITAMINA B12. Descrição complementar: VITAMINA B12	100	Unidade	27,89	2.789,00
				<b>Valor total estimado:</b>	<b>192.470,80</b>

A pesquisa de preços se deu com base em contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, com o objetivo de atestar a adequação do valor de estimado em tela àqueles praticados atualmente no mercado.

Os preços constantes da tabela acima, podem ser utilizados para elaboração do Termo de Referência.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O inciso V, alínea b do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 diz que "o parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

Desta forma, não se vislumbra necessidade de parcelamento do objeto para a presente contratação, considerando a ausência de pressupostos que induzam a prejuízos no processo de escolha de proposta mais vantajosa para a administração.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para esta licitação.

## 11. BENEFÍCIO A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Atendimento especializado e com rapidez nos resultados, garantindo diagnósticos precisos e tratamentos adequados.

## 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não será necessária a busca de providências a serem adotadas pela Administração, para fins de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente do órgão, pois não a contratação não exige nenhuma medida adicional.

## 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

- Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela contratada;
- Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- Avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;
- Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação

do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Secretaria de Saúde.

Acrescente-se, a respeito da definição de critérios e práticas de sustentabilidade, a necessária observância da Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Decreto n.º 7.404/2010, que a regulamenta, da Lei n.º 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, sem prejuízo de outros normativos que se verifique aplicáveis ao caso concreto.


#### 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

#### 15. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Tendo em vista o que fora estabelecido neste processo nos itens anteriores, esta Equipe de Planejamento declara a viabilidade para a contratação.

#### 16. RESPONSÁVEIS

  
Linete Alves de Lima Barros  
Secretária Municipal de Saúde  
Matrícula Funcional n.º 230612002  
Data: 29/04/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2024-PE**  
**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

**IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PESSOA JURÍDICA:**

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** Registro de Preços para a Contratação de empresa para fornecimento contínuo de exames de laboratório e análises clínicas, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Palhano, Estado do Ceará.

Item	Descrição	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1	ÁCIDO ÚRICO. Descrição complementar: ÁCIDO ÚRICO	400	Unidade		
2	ALBUMINA. Descrição complementar: ALBUMINA	60	Unidade		
3	AMILASE. Descrição complementar: AMILASE	40	Unidade		
4	ANTI-TPO. Descrição complementar: ANTI-TPO	10	Unidade		
5	BILIRRUBINA. Descrição complementar: BILIRRUBINA	50	Unidade		
6	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES. Descrição complementar: BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	100	Unidade		
7	CA 125. Descrição complementar: CA 125	40	Unidade		
8	CA 19-9. Descrição complementar: CA 19-9	40	Unidade		
9	CALCIO. Descrição complementar: CALCIO	60	Unidade		
10	COAGULOGRAMA COMPLETO. Descrição complementar: COAGULOGRAMA COMPLETO	60	Unidade		
11	COAGULOGRAMA SIMPLES. Descrição complementar: COAGULOGRAMA SIMPLES	60	Unidade		
12	COLESTEROL HDL. Descrição complementar: COLESTEROL HDL	400	Unidade		
13	COLESTEROL LDL. Descrição complementar: COLESTEROL LDL	400	Unidade		
14	COLESTEROL TOTAL. Descrição complementar: COLESTEROL TOTAL	400	Unidade		
15	CREATININA. Descrição complementar: CREATININA	400	Unidade		
16	CULTURA DE URINA. Descrição complementar: CULTURA DE URINA	100	Unidade		
17	ERITROGRAMA. Descrição complementar: ERITROGRAMA	250	Unidade		
18	ESTRADIOL. Descrição complementar: ESTRADIOL	60	Unidade		
19	FERRITINA. Descrição complementar: FERRITINA	200	Unidade		
20	FERRO SERICO. Descrição complementar: FERRO SERICO	200	Unidade		
21	FHS. Descrição complementar: FHS	60	Unidade		
22	FOSFATASE ALCALINA. Descrição complementar: FOSFATASE ALCALINA	60	Unidade		
23	FTABS IGG/IGM. Descrição complementar: FTABS IGG/IGM	60	Unidade		
24	HBS. Descrição complementar: HBS	60	Unidade		
25	HEMOGLOBINA GLICOSILADA SANGUE TOTAL. Descrição complementar: HEMOGLOBINA GLICOSILADA SANGUE TOTAL	1.200	Unidade		
26	HEMOGRAMA. Descrição complementar: HEMOGRAMA	400	Unidade		
27	HEMOGRAMA COMPLETO. Descrição complementar: HEMOGRAMA COMPLETO	800	Unidade		
28	HORMONIO INSULINA. Descrição complementar: HORMONIO INSULINA	300	Unidade		
29	HVA IGG. Descrição complementar: HVA IGG	120	Unidade		
30	HVA IGM. Descrição complementar: HVA IGM	120	Unidade		
31	LH. Descrição complementar: LH	60	Unidade		
32	LIPASE. Descrição complementar: LIPASE	60	Unidade		
33	MAGNÉSIO. Descrição complementar: MAGNÉSIO	60	Unidade		
34	MICROALBUMINURIA. Descrição complementar: MICROALBUMINURIA	60	Unidade		
35	PCR ULTRA SENSIVEL. Descrição complementar: PCR ULTRA SENSIVEL	60	Unidade		
36	POTÁSSIO. Descrição complementar: POTÁSSIO	80	Unidade		
37	PROLACTINA. Descrição complementar: PROLACTINA	60	Unidade		
38	PROTEINA URINA 24H. Descrição complementar: PROTEINA URINA 24H	100	Unidade		

39	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES. Descrição complementar: PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	100	Unidade		
40	PSA. Descrição complementar: PSA	100	Unidade		
41	PTF. Descrição complementar: PTF	50	Unidade		
42	PTH. Descrição complementar: PTH	50	Unidade		
43	SÓDIO. Descrição complementar: SÓDIO	60	Unidade		
44	SOROLOGIA HEPATITE B HBsAG. Descrição complementar: SOROLOGIA HEPATITE B HBsAG	200	Unidade		
45	SOROLOGIA PARA HEPATITE COM HCV. Descrição complementar: SOROLOGIA PARA HEPATITE COM HCV	100	Unidade		
46	SOROLOGIA PARA RUBEOLA IGG. Descrição complementar: SOROLOGIA PARA RUBEOLA IGG	150	Unidade		
47	SOROLOGIA PARA RUBEOLA IGM. Descrição complementar: SOROLOGIA PARA RUBEOLA IGM	150	Unidade		
48	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IgG. Descrição complementar: SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IgG	150	Unidade		
49	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IgM. Descrição complementar: SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IgM	150	Unidade		
50	SUMARIO DE URINA. Descrição complementar: SUMARIO DE URINA	200	Unidade		
51	T3 TOTAL DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA. Descrição complementar: T3 TOTAL DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA	200	Unidade		
52	T4 TOTAL/ DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA. Descrição complementar: T4 TOTAL/ DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA	200	Unidade		
53	T4L LIVRE/ TIROXINA SORO. Descrição complementar: T4L LIVRE/ TIROXINA SORO	200	Unidade		
54	TB-PESQUISA DE BAAR (ESCARRO). Descrição complementar: TB-PESQUISA DE BAAR (ESCARRO)	60	Unidade		
55	TEMPO DE PROTROMBINA. Descrição complementar: TEMPO DE PROTROMBINA	60	Unidade		
56	TEMPO DE TROMBOPLASTINA. Descrição complementar: TEMPO DE TROMBOPLASTINA	100	Unidade		
57	TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE. Descrição complementar: TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	60	Unidade		
58	TESTE P/ HIV I E II. Descrição complementar: TESTE P/ HIV I E II	120	Unidade		
59	TESTE PARA SIFILIS (VDLR). Descrição complementar: TESTE PARA SIFILIS (VDLR)	120	Unidade		
60	TESTOSTERONA LIVRE. Descrição complementar: TESTOSTERONA LIVRE	100	Unidade		
61	TESTOSTERONA TOTAL. Descrição complementar: TESTOSTERONA TOTAL	100	Unidade		
62	TGO. Descrição complementar: TGO	120	Unidade		
63	TGP. Descrição complementar: TGP	120	Unidade		
64	TRIGLICERIDEOS. Descrição complementar: TRIGLICERIDEOS	150	Unidade		
65	TSH/SORO. Descrição complementar: TSH/SORO	120	Unidade		
66	URÉIA. Descrição complementar: URÉIA	300	Unidade		
67	VDRL. Descrição complementar: VDRL	300	Unidade		
68	VHS. Descrição complementar: VHS	300	Unidade		
69	VITAMINA 25 HIDROXI-VIT-D. Descrição complementar: VITAMINA 25 HIDROXI-VIT-D	100	Unidade		
70	VITAMINA B12. Descrição complementar: VITAMINA B12	100	Unidade		
				<b>Valor total:</b>	

### VALOR DA PROPOSTA

Valor Global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

### VALIDADE DA PROPOSTA:

Prazo de validade: 60 (sessenta) dias, a partir da presente data.

### COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.



Estado do Ceará  
Prefeitura de Palhano  
Secretaria de Saúde



**DECLARAÇÃO:**

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico N.º 007/2024-PE e seus anexos.

**Local e data.  
Assinatura**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04.02-002/2024  
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2024-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04.02-002/2024  
CONTRATO N.º .....**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM  
ENTRE SI A SECRETARIA DE SAÚDE E .....**

A **SECRETARIA DE SAÚDE**, com sede à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.488.679/0001-59**, nesta ato representada por **LINETE ALVES DE LIMA BARROS**, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria n.º 2023.06.12-002/GABPREF, de 13/06/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e ....., inscrito(a) no CNPJ sob o n.º ....., sediado(a) à ....., neste ato representado por ....., conforme qualificação constante de sua documentação de habilitação, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 04.02-002/2024, e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 007/2024-PE, mediante as cláusulas a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para fornecimento contínuo de exames de laboratório e análises clínicas, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Palhano, Estado do Ceará, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 007/2024-PE.

**1.2.** Objeto da contratação:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em ...../...../..... e se encerrando em ...../...../....., podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/21.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/04/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou outro que vier a substituí-lo.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria de Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9.22.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

**9.23.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.5.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.6.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.8.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realiza Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.9.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.11.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **12.3. Multa:**

12.3.1. Moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas 12.1.5 a 12.1.8, de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea 12.1.3, de 50% a 10% do valor do Contrato.

12.3.4.1. Para infração descrita na alínea 12.1.2, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3.4.2. Para infrações descritas na alínea 12.1.4, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**12.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.15.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.2.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

**13.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas com a contratação, correrão por conta da rubrica orçamentária PA 07.02.10.302.0025.2.059 Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares - MAC, elemento de despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, subelemento 3.3.90.39.11 Serviços Laboratoriais, valor estimado R\$ 11.440,00, consignada na Lei municipal n.º 751, de 22 de dezembro de 2023, relativa ao orçamento do ano de 2024.

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

**18.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Seção Judiciária de Palhano para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local e Data.

.....  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

.....  
CPF:

.....  
CPF: